ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5423

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/05/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 40/2002. Dispõe sobre a retificação da codificação de elementos de despesas de projetos/atividades da Lei Orçamentária em vigor, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.019, de 14/06/2002).

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Nº: 92
Ordem: 08
Nº fls: 03

40/2002

11.06.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Caixa

ASSUNTO:

Dispõe sobre retificação da codificação de elementos de despesas de projetos/atividades da Lei Orçamentária em vigor e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 23/05/2.002**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM 1ª EM 04.06.2002
4 - APROVADO EM 2ª EM 06.06.2002
5 - APROVADO EM 3ª EM 11.06.2002
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

23.05.2002

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA CODIFICAÇÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS DE PROJETOS/ATIVIDADES DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a retificar a codificação dos elementos de despesas dos seguintes Projetos/Atividades da Lei Orçamentária nº 2.964 de 28/11/2001, conforme abaixo discriminados:

1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Projeto/Atividade: 09.04-08.244.0022.2153/339030
Retificado para 09.04-08.244.0022.2153/339032

2 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 05.02-04.272.0006.2012/339010
Retificado para 05.02-04.272.0006.2012/339047

3 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 10.03-12.272.0025.2065/339010
Retificado para 10.03-12.272.0025.2065/339047

4 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 18.02-10.271.0052.2131/319011
Retificado para 18.02-10.271.0052.2131/319013

5 - Secretaria Municipal de Indústria , Comércio e Turismo
Projeto/Atividade: 14.02-04.661.0041.4012/336041
Retificado para 14.02-04.661.0041.4012/446041

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

Parágrafo Único - Com a retificação de que trata o "caput"deste artigo, as funções, as subfunções, os programas e os valores dos projetos e atividades não serão alterados.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a retificar o artigo 3º item B- Por Categorias Econômicas/Administração Direta, da Lei Orçamentária nº 2.964/2001 em vigor, de conformidade com o seu anexo 02-Natureza da Despesa - Consolidação Geral e com as retificações de que trata a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 20 de maio de 2002.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE JUNHO DE 2002
PRESIDENTE

É de Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE JUNHO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE JUNHO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE JUNHO DE 2002
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 21 de maio de 2002

OFÍCIO Nº: GP/061/2002
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa visa tão somente adequar a codificação de Elementos de Despesas de Projetos/Atividades da Lei Orçamentária vigente à Portaria Interministerial nº 163, sem contudo alterar o valor, função, subfunção, programas e objetivos dos referidos projetos e atividades.

Esperamos que essa Edilidade dê sua aprovação ao projeto em tela, para que possamos transformá-lo em lei.

Valendo-nos desta oportunidade renovamos a V. Exa. e a seus nobres Pares nossos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -